



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 60/2026

A **Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas/MG**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 60/2026**, modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 05/2026**, critério de julgamento **“TÉCNICA E PREÇO”**, regime de execução **“EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”**, modo de disputa **“FECHADO”**, que reger-se-á pelas Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Lei Complementar de nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº1011 de 21 de fevereiro de 2024 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos. A abertura da Sessão Pública será realizada às **09:00 HORAS DO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2026**, por meio do portal eletrônico **AMM Licita (https://ammlicita.org.br/)**. A Concorrência será realizada pela Agente de Contratação designada pela Portaria nº 175 de 04 setembro de 2025.

1. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

1.1. Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas portal eletrônico: <https://ammlicita.org.br/>.

2. DO OBJETO

2.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES EM FORTUNA DE MINAS/MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E AGUAMINAS.

2.2- Os serviços objeto desta contratação deverão ser executados em consonância com as especificações contidas nos documentos anexos ao edital, elaborados pela área técnica do Município, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste instrumento e encontram-se anexo ao Projeto Básico.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta concorrência pública eletrônica correrão à conta das dotações orçamentárias nº 02.04.06.08.482.0809.1081.4.4.90.51.00.

4. DA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem credenciados na plataforma eletrônica <https://ammlicita.org.br/>.

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/21.

4.3.1.1. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado juntamente das propostas e incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

4.3.1.1.1. Designação do consórcio e sua composição;

4.3.1.1.2. Finalidade do consórcio;

4.3.1.1.3. Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

4.3.1.1.4. Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

4.3.1.1.5. Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;

4.3.1.1.6. Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;

4.3.1.1.7. Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Município, até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido no subitem 4.3.1.1.3.

4.3.1.1.8. Deverão ser apresentados os documentos exigidos nos documentos de habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado.

4.3.1.1.9. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.

4.3.1.1.10. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 4.31.1.

4.3.1.1.11. Apenas os consórcios compostos exclusivamente por Microempresas, Empresas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Pequeno Porte e as demais pessoas a elas equiparadas, poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º da mesma lei.

4.4. Não poderão disputar esta licitação:

4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.4.. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5. O impedimento de que trata o subitem anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens anteriores poderão participar no apoio das atividades de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6.2. O disposto nos subitens anteriores não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.6.3. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.6.4. A vedação de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.6.5. Nesta licitação não existira lotes ou itens destinados a ME, EPP ou MEI tendo em vista nos termos do parágrafo 1º do Artigo 4º da Lei 14.133, as disposições da LC 123/2006 não são aplicadas quando a contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP que é de R\$ 4.800.000,00 quatro milhões e oitocentos mil.

5 . DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista neste Edital.

5.1.1. O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

5.1.2. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação nos autos do processo de licitação.

5.1.3. Acolhida a impugnação contra o Edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame observados os prazos fixados no Decreto Municipal nº 1.011/2024.

5.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1.1, e vincularão os participantes e a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Após a publicação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta técnica e proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1.1. A etapa de que trata o subitem 6.1 será encerrada com a abertura da sessão pública.

6.1.2. O envio das propostas, nos termos do disposto no subitem 6.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.1.3. O licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, a conformidade de suas propostas com as exigências do edital.

6.1.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.1.4.1. O(s) licitante(s) classificado(s) no julgamento final das propostas deverá(ão) declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende(m) aos requisitos de habilitação, e que cumpre(m) o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.

6.1.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente inseridas no sistema eletrônico, até a abertura da sessão pública.

6.1.6. Os documentos que compõem as propostas do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação à Comissão de Contratação e para acesso público somente após o encerramento da fase de julgamento da proposta técnica.

6.1.7. Os documentos complementares às propostas, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o julgamento da proposta de preço, observado o prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação no sistema eletrônico pela Comissão de Contratação, para envio da proposta.

6.1.8. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Comissão de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.1.9. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão da concorrência pública eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou por estar desconectado do sistema eletrônico, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

7. DAS PROPOSTAS

7.1. DA PROPOSTA TÉCNICA

7.1.1. A proposta técnica será avaliada através de pontuação no intervalo de 0 (zero) a 70 (setenta) pontos considerando-se os parâmetros estabelecidos no quadro abaixo:

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I	Certificação PBQP-H	24 pontos
II	Certificação NBR ISO 9001	25 pontos
III	Experiência técnico-operacional da licitante	14 pontos
IV	Experiência técnico-profissional do responsável técnico	07 pontos
	TOTAL	70 pontos

7.2. DO ITEM I – PBQP-H

7.2.1. Será atribuída a pontuação máxima de 24 (VINTE E QUATRO) pontos à licitante que apresentar Atestado ou Certificado que comprove sua adesão ao PBQP-H – Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat, junto ao Ministério das Cidades, com validade vigente.

7.2.2. O documento deverá estar emitido em nome da própria licitante e permitir a verificação de sua autenticidade e validade.

7.2.3. Documento vencido ou que não permita a comprovação de sua autenticidade e validade não será considerado para fins de pontuação.

7.2.4. No caso de participação em consórcio, a pontuação prevista neste item será atribuída de forma proporcional ao número de empresas integrantes do consórcio que comprovarem individualmente o atendimento ao requisito, mediante apresentação de Atestado ou Certificado de adesão ao PBQP-H, válido e vigente.

7.2.5. Para fins de cálculo da pontuação, será considerado o número total de empresas que integram o consórcio, atribuindo-se a pontuação proporcional correspondente ao número de empresas consorciadas que comprovarem, individualmente, o atendimento ao requisito, observada a seguinte fórmula:

Pontuação = $24 \times (\text{número de empresas consorciadas que comprovarem o requisito} \div \text{número total de empresas integrantes do consórcio})$.

7.2.6. A título exemplificativo, caso o consórcio seja constituído por 02 (duas) empresas e apenas 01 (uma) delas apresente Atestado ou Certificado válido e vigente de adesão ao PBQP-H, será atribuída ao consórcio a pontuação de 12 (DOZE) pontos, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima prevista neste item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

7.2.7. Caso todas as empresas integrantes do consórcio apresentem a documentação exigida, válida e vigente, será atribuída a pontuação máxima de 24 (VINTE E QUATRO) pontos.

7.2.8. A apresentação de Atestado ou Certificado de PBQP-H por apenas uma ou parte das empresas integrantes do consórcio não autoriza a utilização da certificação de uma consorciada para fins de comprovação das demais, devendo a pontuação ser calculada exclusivamente com base nas empresas que efetivamente comprovarem, individualmente, o atendimento ao requisito.

7.2.9. Para fins de avaliação da proposta técnica, serão considerados exclusivamente os documentos válidos e vigentes apresentados em nome de cada empresa consorciada, não sendo admitida a transferência, aproveitamento ou extensão da certificação de uma consorciada às demais integrantes do consórcio.

7.3. DO ITEM II – CERTIFICAÇÃO NBR ISO 9001

7.3.1. Será atribuída a pontuação máxima de 25 (VINTE E CINCO) pontos à licitante que apresentar Certificado de Conformidade à NBR ISO 9001, emitido por organismo de certificação acreditado pelo INMETRO, com validade vigente.

7.3.2. O certificado deverá estar emitido em nome da própria licitante e permitir a verificação de sua autenticidade, abrangência e validade.

7.3.3. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, abrangência e validade da certificação apresentada.

7.3.4. Documento vencido, ilegível ou que não permita verificar a autenticidade, abrangência ou validade da certificação não será considerado para fins de pontuação.

7.3.5. No caso de participação em consórcio, a pontuação prevista neste item será atribuída de forma proporcional ao número de empresas integrantes do consórcio que comprovarem individualmente o atendimento ao requisito, mediante apresentação de Certificado de Conformidade à NBR ISO 9001, válido e vigente, emitido em nome da respectiva empresa por organismo de certificação acreditado pelo INMETRO.

7.3.6. Para fins de cálculo da pontuação, será considerado o número total de empresas que integram o consórcio, atribuindo-se a pontuação proporcional correspondente ao número de empresas consorciadas que comprovarem, individualmente, o atendimento ao requisito, observada a seguinte fórmula:

Pontuação = $25 \times (\text{número de empresas consorciadas que comprovarem o requisito} \div \text{número total de empresas integrantes do consórcio})$.

7.3.7. A título exemplificativo, caso o consórcio seja constituído por 02 (duas) empresas e apenas 01 (uma) delas apresente Certificado de Conformidade à NBR ISO 9001 válido e vigente, será atribuída ao consórcio a pontuação de 12,5 (DOZE VÍRGULA CINCO) pontos, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima prevista neste item.

7.3.8. Caso todas as empresas integrantes do consórcio apresentem a documentação exigida,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

válida e vigente, será atribuída a pontuação máxima de 25 (VINTE E CINCO) pontos.

7.3.9. A apresentação do Certificado de Conformidade à NBR ISO 9001 por apenas uma ou parte das empresas integrantes do consórcio não autoriza a utilização da certificação de uma consorciada para fins de comprovação das demais, devendo a pontuação ser calculada exclusivamente com base nas empresas que efetivamente comprovarem, individualmente, o atendimento ao requisito.

7.3.10. Para fins de avaliação da proposta técnica, serão considerados exclusivamente os certificados válidos e vigentes apresentados em nome de cada empresa consorciada, não sendo admitida a transferência, aproveitamento ou extensão da certificação de uma consorciada às demais integrantes do consórcio.

7.3.11. A Administração poderá realizar diligências, inclusive junto ao organismo certificador competente, para confirmar a autenticidade, abrangência, validade e demais condições da certificação apresentada por cada empresa integrante do consórcio, sendo considerada, para fins de pontuação, somente a certificação cuja regularidade possa ser devidamente comprovada.

7.4. DO ITEM III - DA EXPERIÊNCIA TÉCNICO-OPERACIONAL DA LICITANTE

7.4.1. Prova de Registro da PESSOA JURÍDICA licitante (na qual conste objeto social compatível com a execução do objeto do presente edital) e de seu(s) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S), expedidos pela Entidade Profissional competente da jurisdição da licitante.

7.4.2. Comprovação da capacidade **OPERACIONAL**, Atestado(s) de Capacidade Técnica - ACT, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado da CAT e/ou da Certidão de Acervo Operacional – CAO, prevista na Resolução CONFEA nº 1137/2023, atestando que a LICITANTE (pessoa jurídica) executou diretamente, serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, comprovando a execução das seguintes parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, quais sejam:

Grupo	Serviço relevante para comprovação	Unid.	Quantidade da obra	Pontuação
Terraplanagem	Escavação/movimentação de solo	m³	2.776,60	1,0
	Espalhamento de material/execução	m³	14.231,56	1,0
Sistema esgotamento sanitário	de Execução de rede coletora de esgoto DN 150 mm	m	981,00	1,5
	Execução de Estação Elevatória de Esgoto – EEE	un.	1	1,5
Sistema abastecimento água	de de Perfuração/implantação de poço tubular profundo	m	100,00	1,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Grupo	Serviço relevante para comprovação	Unid.	Quantidade da obra	Pontuação
	Execução de adutora de água tratada DN 50/60 mm	m	180,00	0,5
	Implantação de reservatório metálico tipo taça, capacidade 50 m ³	un.	1	0,5
Pavimentação, urbanização e drenagem	Execução de base/sub-base em brita graduada simples	m ³	2.221,28	1,0
	Execução de pavimento com concreto asfáltico	m ³	242,9525	1,5
	Execução de meio-fio e sarjeta de concreto	m	1.388,30	0,5
Construção predial – 90 casas	Execução de fundação tipo radier em concreto armado	m ²	5.616,00	1,5
	Execução de laje pré-moldada	m ²	5.329,80	1,0
	Execução de alvenaria de vedação em blocos EPS 9 cm	m ²	11.214,00	1,0
	Execução de cobertura em telha cerâmica	m ²	5.616,00	0,5
TOTAL				14,0

7.4.3. Para fins de cálculo da pontuação será atribuída individualmente para cada parcela, considerando-se a quantidade do serviço comprovada nos documentos apresentados pela licitante, observados os seguintes parâmetros:

- a) comprovação de execução de quantidade igual ou superior a 100% (cem por cento) do quantitativo previsto para a respectiva parcela: pontuação integral atribuída ao item;
- b) comprovação de execução de quantidade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 100% (cem por cento) do quantitativo previsto: terá 50% (cinquenta por cento) da pontuação atribuída ao item;
- c) comprovação de execução de quantidade inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto: 0 (zero) ponto.

7.5. DO ITEM IV - DA EXPERIÊNCIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

7.5.1. A licitante deverá apresentar declaração com indicação do profissional que atuará como Responsável Técnico pela execução do objeto, acompanhada de declaração de comprometimento de manter, na condução dos serviços, o profissional cuja experiência tenha sido utilizada para fins de pontuação.

7.5.1.1. Será considerada, para fins de pontuação, a experiência técnico-profissional do Responsável Técnico indicado pela licitante, comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documentação equivalente emitida pelo conselho profissional competente, desde que os documentos demonstrem a efetiva participação do profissional na execução de serviços compatíveis com as parcelas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

maior relevância técnica da presente contratação.

7.5.2. A pontuação máxima deste item será de **7,00 (sete) pontos**, distribuída da seguinte forma:

Item	Experiência técnico-profissional a ser comprovada	Pontuação
1	Experiência na execução de serviços de terraplanagem, compreendendo escavação, movimentação e/ou espalhamento de solo/material	1,00 ponto
2	Experiência na execução de rede coletora de esgoto sanitário	1,00 ponto
3	Experiência na execução de Estação Elevatória de Esgoto – EEE	1,00 ponto
4	Experiência na execução de sistema de abastecimento de água, incluindo poço tubular profundo e/ou adutora de água tratada	1,00 ponto
5	Experiência na execução de pavimentação com concreto asfáltico e/ou base/sub-base em brita graduada	1,00 ponto
6	Experiência na execução de fundação tipo radier em concreto armado e/ou laje pré-moldada	1,00 ponto
7	Experiência na execução de alvenaria de vedação e/ou cobertura de edificações residenciais	1,00 ponto
	TOTAL	7,00 pontos

7.5.3. Para a obtenção da pontuação relativa a cada item, o documento apresentado deverá identificar de forma clara o profissional indicado como Responsável Técnico e demonstrar sua participação na execução do respectivo serviço.

7.5.4. Será atribuída a pontuação integral de 1,00 (um) ponto para cada uma das experiências comprovadas, independentemente da quantidade de documentos apresentados para o mesmo item, sendo vedada a atribuição de pontuação superior à estabelecida para cada parcela.

7.5.5. A mesma Certidão de Acervo Técnico – CAT poderá ser utilizada para comprovação de mais de uma parcela, desde que contenha expressamente os serviços correspondentes a cada item objeto de pontuação.

7.5.6. Não serão considerados, para fins de pontuação, documentos que não permitam identificar de forma inequívoca a participação do profissional na execução do serviço ou que não guardem compatibilidade técnica com a parcela avaliada.

7.5.7. O profissional cuja experiência tenha sido utilizada para obtenção de pontuação deverá participar direta e pessoalmente da execução do contrato, na condição de Responsável Técnico ou em função técnica compatível com aquela indicada na proposta, observada a legislação profissional aplicável.

7.5.8. A substituição do profissional cuja experiência tenha sido considerada para fins de pontuação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e mediante prévia anuência da Administração, devendo o substituto possuir qualificação técnica igual ou superior àquela que fundamentou a pontuação obtida pela licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

7.5.9. A ausência de comprovação de qualquer dos itens previstos no quadro acima implicará a atribuição de 0 (zero) ponto exclusivamente naquele item, não acarretando, por si só, a desclassificação da proposta, desde que atendidos os requisitos de habilitação técnica estabelecidos neste Edital.

7.5.10. A pontuação final do Item IV será obtida pelo somatório dos pontos correspondentes às experiências efetivamente comprovadas pelo Responsável Técnico, limitada a 7,00 (sete) pontos.

7.5.11. A pontuação deste item será destinada exclusivamente à avaliação da experiência técnico-profissional do Responsável Técnico, não se confundindo com os requisitos de habilitação técnica profissional exigidos no respectivo capítulo deste Edital.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. São requisitos da proposta de preços:

- a) Ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e dados bancários;
- b) Conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
- c) Ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo __ deste edital;
- d) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- e) Conter prazo de execução de no máximo 18 (dezoito) meses a contar do recebimento da ordem de serviço;

8.2. A elaboração da proposta de preços é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo a desistência.

8.2.1. Só será aceita uma proposta de preços, não podendo a empresa ofertar opção, além de que não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

8.2.2. No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso prevalecerá o de MENOR VALOR.

8.2.3. Os preços propostos compreenderão todos os custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à completa execução do objeto da licitação.

8.2.4. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto na Lei nº 14.133/21.

8.2.5. A Comissão de Contratação reserva-se ao direito de:

8.2.5.1. Analisar e julgar, em outra oportunidade, o conteúdo dos arquivos apresentados.

8.2.5.1.1. Em se tratando de ME, MEI e EPP, havendo restrição na comprovação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.5.1.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista igualmente dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão.

8.2.5.1.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

8.2.5.1.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.2.6. Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta de preços que contenha vantagem não prevista no edital.

8.2.7. A Comissão de Contratação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Prefeito, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

8.2.8. A decisão da Comissão de Contratação somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Prefeito Municipal, e as intimações dos respectivos atos serem procedidos nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21.

8.2.9. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.2.10. As propostas de preços cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem caráter competitivo do certame, também serão desclassificadas mediante decisão fundamentada à Comissão de Contratação.

8.2.11. A verificação da conformidade das propostas de preços poderá ser feita exclusivamente em relação a mais bem classificada.

9. DA GARANTIA DE PROPOSTAS – DA PRÉ-HABILITAÇÃO

9.1. A empresa proponente licitante para participar do certame deverá prestar caução de manutenção da proposta, no valor correspondente de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme estabelecido no art. 58, § 1º da lei 14.133/21.

9.2. A garantia deverá ser anexada junto aos documentos de habilitação.

9.3 As modalidades de garantia referidas no item anterior são:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- c) Seguro garantia;
- d) Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- e) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.4. Quando a Garantia da Proposta for realizada através de caução em dinheiro deverá ser efetivada em moeda corrente nacional, mediante documento de arrecadação próprio, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou através de depósito/transferência bancária na Conta Corrente 146247-4, Agência 0395-6, Banco do Brasil, de titularidade do Município de Fortuna de Minas, CNPJ: 18.116.145/0001-18 cujo comprovante deverá ser anexado junto à PROPOSTA.

9.4.1. Os títulos da dívida pública previstos na alínea "a" deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

9.4.1.1. Caso o título venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituído por uma das demais modalidades de garantia.

9.4.2. Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.

9.5. O prazo mínimo de validade da garantia de proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da proposta.

9.6. O comprovante de garantia de proposta deverá ser anexado junto à documentação de PROPOSTA.

9.7. A garantia de proposta será liberada em até 10 (dez) dias úteis, contados:

- Da decisão definitiva de inabilitação da licitante;
- Da decisão definitiva de desclassificação da licitante;
- Da homologação da proposta vencedora.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1 Registro comercial no caso de firma individual;

10.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

comproven a eleição de seus administradores;

10.1.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

10.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.2 QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

10.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

10.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

10.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

10.2.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

10.2.5. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

10.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

10.3.1. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios:

10.3.1.1. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios, deverão ser apresentados em cópias autenticadas das folhas do livro diário onde os mesmos se encontram transcritos, acompanhados dos termos de abertura e encerramento dos respectivos livros, devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou por publicações em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial, quando se tratar de Sociedade Anônima.

10.3.1.2. Quando se tratar de Sociedade Anônima, o Balanço Patrimonial e demonstrações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios, deverão ser apresentados por publicações em jornal de grande circulação ou em Diário Oficial, ou ainda, na hipótese prevista no art. 294, caput, da Lei nº 6.404/76, por cópia autenticada, registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

10.3.1.3. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital - ECD, bem como aquelas que facultativamente aderiram ao sistema, poderão apresentar a ECD, acompanhada dos termos de abertura e encerramento do livro diário onde a mesma se encontra transcrita e do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, para os fins previstos no item 4.6.1 deste Edital.

10.3.1.4. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos referidos no item 4.6.1 limitar-se-ão ao último exercício.

10.3.2. Comprovação da boa situação financeira da licitante, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices econômicos:

- a) Índice de Liquidez Geral (ILG): $\geq 1,0$
- b) Índice de Liquidez Corrente (ILC): $\geq 1,0$
- c) Índice de Solvência Geral (ISG): $\geq 1,0$
- d) Índice de Endividamento (IE): $\leq 0,7$

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{IE} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

10.3.3. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias contados da data prevista para a entrega das propostas. Nas comarcas do Poder Judiciário dos Estados onde estão localizadas as sedes das licitantes, em que já estiver implantado o sistema judicial eletrônico, deverá também ser apresentada a certidão de que trata este item, expedida para os processos distribuídos no citado sistema.

10.3.3.1. Será admitida a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial desde que acompanhada da homologação, pelo juízo competente, do plano de recuperação judicial demonstrada a viabilidade econômica e financeira da licitante, nos termos do art. 53, incisos I e II c/c art. 58 ambos da Lei nº 11.101, de 2005.

10.3.4. A licitante deverá comprovar possuir capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.4.1. Atestado de Visita Técnica Prévia ao local de execução das obras, nos termos do § 2º do art. 63 da Lei 14.133/2021, certificando que o licitante conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, mediante agendamento prévio no telefone (31) 99700-6208, com a Engenheira Responsável Tatiane de Oliveira Lopes, no horário de 09:00 às 14:00 horas.

10.4.1.1. A visita técnica possibilita ao licitante a adequada avaliação das condições físicas, operacionais e logísticas do local de execução, bem como a identificação de eventuais interferências, restrições ou peculiaridades que possam impactar a elaboração da proposta e a futura execução contratual.

10.4.1.2. Tal medida visa assegurar a apresentação de propostas exequíveis, reduzir riscos de alterações contratuais decorrentes de desconhecimento do local e garantir a adequada execução do objeto, resguardando o interesse público. Assim, o não atendimento a essa exigência implicará a inabilitação do licitante, por se tratar de requisito indispensável à comprovação da aptidão para execução do objeto.

10.4.2. Caso o licitante opte por não realizar visita técnica nos termos descritos na alínea acima, deverá apresentar declaração de dispensa da visita, conforme Anexo X, sob pena de inabilitação.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pela Comissão de Contratação com a utilização de chave de acesso e senha.

11.2. Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha.

11.3. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

12.1. A avaliação será realizada pela Comissão de Contratação, podendo ser subsidiada por profissionais com conhecimento técnico especializado.

12.2. A avaliação observará exclusivamente os critérios e documentos previstos neste Edital.

12.3. A Comissão deverá registrar a pontuação atribuída a cada licitante e a respectiva fundamentação.

12.4. Não será permitida pontuação baseada em critérios subjetivos não previstos no Edital.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

13.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

apresentarem preços inexequíveis, apresentarem preços superiores ao orçamento estimado quando assim definido, apresentarem inconsistências insanáveis ou não apresentarem elementos necessários à avaliação.

14. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

14.1. Para a classificação das propostas será utilizada a seguinte fórmula:

$$NP = 100 \times (P1/P2)$$

Onde:

NP é o valor da nota da proposta do licitante

P1 é o menor valor global entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

P2 é o valor global proposto pelo licitante.

14.2. O resultado será considerado até a segunda casa decimal, não sendo processado arredondamento.

15. DA CLASSIFICAÇÃO

15.1. As licitantes serão classificadas em ordem decrescente de pontuação global aferida, correspondente ao somatório dos pontos globais obtidos nas propostas técnicas e propostas de preços, que será obtida através da seguinte fórmula:

$$NF = ((70 \times NT) + (30 \times NP)) / 100$$

onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preços.

15.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital.

15.3. Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta ou vantagens não previstas neste edital, sem prejuízo de a proponente poder colocar à disposição do Município outros serviços e facilidades pertinentes a sua atividade fim e que não importarão em qualquer remuneração.

15.4. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado classificado a LICITANTE que apresentar as propostas técnicas e propostas de preços de acordo com as especificações deste edital.

15.5. Será desclassificada:

- a) A proposta técnica e/ou proposta de preços que não atender às exigências deste edital;
- b) A proposta de preços que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

16. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1. O(s) licitante(s) classificado(s) no julgamento final das propostas serão convocados para apresentação dos documentos de habilitação.

16.2. O(s) licitante(s) classificado(s) no julgamento final das propostas deverá(ão) declarar em campo próprio do sistema eletrônico que atende(m) aos requisitos de habilitação, e que cumpre(m) o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sob pena de inabilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital.

16.3. Os arquivos dos documentos de habilitação serão abertos pela Comissão de Contratação, na sequência, ou caso contrário, a data da abertura será comunicada às proponentes através de publicação no portal eletrônico: <https://ammlicita.org.br/>.

16.4. Se ocorrer a suspensão da sessão para julgamento e a mesma não puder ser realizada no dia, será marcada a data da divulgação do resultado pela Comissão de Contratação, através de publicação no portal eletrônico: <https://ammlicita.org.br/>.

16.5. A Comissão de Contratação realizará sessão pública para apuração do resultado geral dos documentos de habilitação, com os seguintes procedimentos:

16.5.1. Abertura dos arquivos dos documentos de habilitação;

16.5.2. Proclamação do resultado do julgado geral dos documentos de habilitação, registrando-se em ata as empresas inabilitadas e a ordem de habilitação;

16.5.3. Elaboração de ata de julgamento, contendo o resultado final dos documentos de habilitação;

16.5.4. Publicação do resultado do julgamento dos documentos de habilitação, com a indicação dos proponentes inabilitados e da ordem de habilitação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se o prazo para apresentação de recurso previsto no §1º do art. 165 da Lei nº 14.133/21.

16.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

16.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

16.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, emitidos pela Internet, desde que possam ter sua autenticidade conferida eletronicamente, ou publicados em Órgão da Imprensa Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

16.7.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

16.9. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

16.11. Será disponibilizado pela Administração ao licitante que realizará vistoria prévia data e horário exclusivos a ser agendado na forma descrita no item 10.4.2, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

16.12. A ausência de vistoria técnica prévia, ensejará a inabilitação da licitante no presente certame.

16.13. A habilitação/proposta será verificada pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, até a conclusão das fases.

16.14. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

16.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

16.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

16.14.3. A verificação pelo agente de contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, este será inabilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

16.17. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

17. DA ANÁLISE A EVENTUAL EXISTÊNCIA DE SANÇÃO E DO JULGAMENTO FINAL

17.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

17.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

17.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

17.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

17.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

17.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

17.4. Verificadas as condições de participação, o agente de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada considerando inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

17.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

17.6.1 Contiver vícios insanáveis;

17.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

17.6.3. Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

17.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

17.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

17.6.6. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o subitem 17.4, só será considerada após diligência do agente de contratação que comprove:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

17.6.7. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

17.7. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

17.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

17.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

17.8.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

17.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

17.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

17.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

17.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

17.10.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

17.10.3. O ajuste de que trata o subitem 18.8 se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

17.10.4. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

17.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

18. MODOS DE DISPUTA

18.1. Será adotado para o envio de lances na concorrência pública eletrônica o seguinte modo de disputa:

18.1.1. **“FECHADO”**, hipótese em que as propostas de preços permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

19. MODO DE DISPUTA FECHADO

19.1. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

19.2. O sistema eletrônico ordenará as propostas segundo a ordem crescente de valores.

19.3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

19.4. O critério de julgamento será **“TÉCNICA E PREÇO”**, nos termos do inc. IV do art. 33 e art. 186 da Lei nº 14.133/21 conforme, definido neste edital e seus anexos.

20. DESCONEXÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO

20.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Comissão de Contratação no decorrer da sessão pública por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, da nova data e horário aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

21. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

21.1. Em caso de empate entre duas ou mais concorrentes, a decisão dar-se-á pela empresa que obteve a melhor Nota da Proposta Técnica e, persistindo o empate deverão ser observados os seguintes critérios:

21.1.1. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

21.1.2. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

21.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

21.2.2. Empresas brasileiras;

21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

21.2.5 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos nos itens anteriores, será realizado sorteio.

21.3. Da sessão pública da concorrência pública eletrônica, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas e dos recursos interpostos, se for o caso.

21.4. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto à Comissão de Contratação.

21.5. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

22. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

22.1. Após verificação das propostas de preços, a Comissão de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

22.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

22.1.2. Os licitantes terão, até 02 (duas) horas contadas da solicitação da Comissão de Contratação no sistema eletrônico, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares.

23. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

23.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, a habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

23.2. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas de preços e técnica, habilitação ou inhabilitação, em momento único, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado habilitado/vencedor.

23.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

23.4. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

23.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

23.6. O recurso de que trata o subitem 24.2 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

23.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

23.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

23.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

24.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

24.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

24.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

24.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

24.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

24.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

24.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

24.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

24.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

24.1.5. Fraudar a licitação;

24.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

24.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

24.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

24.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

24.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

24.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013

24.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

24.2.1. Advertência;

24.2.2. Multa;

24.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

24.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

24.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

24.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

24.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

24.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.4. A multa será recolhida em percentual de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

24.4.1. Para as infrações previstas nos itens 25.1.1 a 25.1.8, a multa será de 05% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

24.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.5 a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

24.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

penalidade de multa.

24.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 25.2.3 e 25.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Fortuna de Minas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

24.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 25.1.4 a 25.1.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 25.1.6.1 a 25.1.8 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

24.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

24.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

24.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

24.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

24.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração Pública direta ou indireta do Município de Fortuna de Minas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

25 - DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

25.1 - Encerradas as fases de julgamento de habilitação/proposta, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

26 - DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

26.1 - Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do e-mail ou da intimação feita pelo sistema, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

26.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

26.1.2 - Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

26.1.3 - Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 27.1, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital de licitação, poderá:

26.1.3.1 - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

26.1.3.2 - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

26.1.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

26.1.5 - A regra do subitem 27.1.4 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 27.1.2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

27 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

27.1 - A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

27.2 - Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá a CONTRATADA apresentar nova garantia de execução do contrato, de forma a abranger o período de prorrogação.

27.3 - Em caso de opção pelo seguro-garantia, a CONTRATADA deverá apresentá-la no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

27.4 - A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

27.5 - A Administração utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

27.6 - Caso o valor do contrato seja alterado, deverá a CONTRATADA complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

27.7. A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

28 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

28.1. A presente licitação está estimada no valor global de R\$ 27.066.344,86, conforme levantamento na planilha orçamentária elaborada pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos.

29 - DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

29.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Edital por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

29.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

29.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

29.4. Na hipótese da ilegalidade de que trata o subitem 14.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

30 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

30.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

30.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

30.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

30.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

30.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://fortunademinas.mg.gov.br/licitacoes/> e <https://ammlicita.org.br/>.

31. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTES EDITAIS:

- Anexo I – PROJETO BÁSICO;
- Anexo II- MODELO DE CREDENCIAMENTO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- Anexo III- PLANILHA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS;
- Anexo IV- EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
- Anexo V- DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA
- Anexo VI- DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS
- Anexo VII- MINUTA DO CONTRATO
- Anexo VIII- DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP
- Anexo IX- ATESTADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
- Anexo X- MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
- Anexo XI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM A ADEQUAÇÃO DO PROJETO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, NA FORMA PREVISTA NO INCISO II DO ART. 13 DO DECRETO FEDERAL Nº 7.983/13.

Fortuna de Minas/MG, em 25 de agosto de 2026.

JULIA FERNANDINO NACIF
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS
ANEXO I - AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 60/2026

PROJETO BÁSICO

Contratação de empresa para construção de casas populares na bacia do Paraopeba em Fortuna de Minas/MG, com fornecimento de materiais, insumos, mão de obra e equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

1- INTRODUÇÃO

1.1. O Município de Fortuna de Minas, Estado de Minas Gerais, vem por meio deste, com finalidade de atender o disposto na legislação vigente concerning às contratações públicas, em especial ao Artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e ao art.º18 inciso II, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 disciplinar e definir os elementos que nortearão a Contratação de empresa para construção de casas populares em Fortuna de Minas/MG, com fornecimento de materiais, insumos, mão de obra e equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. Considerando que se trata de serviços comum de engenharia previsto no art. 6º inciso XXXVIII da Lei 14.133/2021 e art. 4º do Decreto Municipal 1.011 de 21 de fevereiro de 2024, a contratação deverá ser feita através da licitação modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, atendendo aos princípios da eficiência e da celeridade, atendendo ao interesse público envolvido.

1.2.1 A presente contratação tem valor estimado de R\$27.066.344,86, e foi baseado nas tabelas de referências COPASA (11/2025 E 06/ 2025) / DNIT (07/2025) / SETOP (10/2025 E 04/2025) / SINAPI (01/2026 E 07/2025)/ SUDECAP (10/2025 E 04/2025) / ORSE (12/2025) /COTAÇÕES /COMPOSIÇÃO DE CUSTO (SECIR)

2- OBJETO

2.1. O presente termo de referência tem por finalidade estabelecer normas, especificações, condições e requisitos para a contratação de empresa para construção de casas populares na bacia do Paraopeba em Fortuna de Minas/MG, com fornecimento de materiais, insumos, mão de obra e equipamentos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

3- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O município de Fortuna de Minas, em Minas Gerais, enfrenta desafios crescentes no atendimento à demanda habitacional de sua população, especialmente das famílias de baixa renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

3.2. Com uma população de 2.986 habitantes (IBGE, 2024) e uma densidade demográfica de 13,61 habitantes por km², o município apresenta características que evidenciam a necessidade de ações estruturais para promover a inclusão social e melhorar as condições de vida dos cidadãos.

3.3. Embora o índice de escolarização seja elevado (98,6% entre crianças de 6 a 14 anos), o IDHM de 0,696 indica vulnerabilidades socioeconômicas significativas.

3.4. A renda per capita média de R\$ 17.170,82 (2021) demonstra limitações financeiras da população, dificultando o acesso ao mercado imobiliário formal e acentuando a desigualdade social.

3.5. Além disso, dados do Censo 2022 confirmam o crescimento populacional e a carência de infraestrutura habitacional no município, especialmente para as famílias em situação de vulnerabilidade social.

3.6. Nesse contexto, a construção de casas populares é essencial para reduzir as desigualdades sociais, garantindo o acesso à moradia digna e promovendo a inclusão de famílias de baixa renda, alinhando-se aos objetivos constitucionais de combate à pobreza e desigualdade.

3.7. A iniciativa também contribui para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, uma vez que o acesso à casa própria impacta diretamente a segurança e o bem-estar das famílias. Adicionalmente, o projeto estimulará a economia local, gerando empregos diretos e indiretos, movimentando o comércio e prestadores de serviços no município, além de consolidar a infraestrutura básica, ao ofertar moradias com acesso a serviços públicos essenciais, fortalecendo o desenvolvimento sustentável da cidade.

3.8. A construção de casas populares é, portanto, uma medida estratégica para enfrentar os desafios do município de Fortuna de Minas.

3.9. Além de atender às demandas habitacionais emergentes, a iniciativa promove inclusão social, reduz desigualdades e impulsiona o desenvolvimento sustentável.

3.10. Justifica-se plenamente a abertura do procedimento licitatório para execução desse projeto habitacional, reafirmando o compromisso da Administração Pública com a gestão eficiente, o bem-estar social e a construção de um futuro mais justo e igualitário para os cidadãos Fortunenses.

4- ESCOLHA DA MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, MODO DE DISPUTA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, e adoção do critério de julgamento TÉCNICA E PREÇO, em regime de execução indireta, sendo o regime de execução a **empreitada por preço global**, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus Anexo.

4.2. A publicação do edital de licitação por meio de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA fundamenta-se na Lei 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratos administrativos. Este modelo garante maior transparência ao processo, permitindo visibilidade e fiscalização tanto pela população quanto pelos órgãos de controle, além de assegurar competitividade ao ampliar a possibilidade de participação de fornecedores de diferen-



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

tes regiões, favorecendo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A Concorrência Eletrônica também promove eficiência e economicidade, pois a aplicação de critérios técnicos e objetivos permite a utilização otimizada dos recursos públicos. O artigo 6º, XII e XXXVIII e § 2º do art. 17 da Lei 14.133/2021 assim dispõem:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...);

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser (...);

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: (...);

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

4.3. O modo de disputa utilizado para a contratação, será o FECHADO, conforme dispositivo legal previsto no inc. II, do art. 56, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem credenciados na plataforma eletrônica <https://ammlicita.org.br/> ou <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa>

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, devendo ser juntado aos documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o município, observadas as normas legais.

5.3.1. Deverão ser apresentados os documentos exigidos nos documentos de habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado.

5.3.2. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

5.3.3. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 5.3.

5.3.4. Apenas os consórcios compostos exclusivamente por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e as demais pessoas a elas equiparadas, poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º da mesma lei.

5.1.1. Não poderão disputar esta licitação:

5.1.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.1.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.1.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.1.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.1.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.1.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.1.1.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.1.1.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.1.1.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.2. O impedimento de que trata o subitem anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.1.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

a empresa a que se referem os subitens anteriores poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

- 5.1.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.1.5. O disposto nos subitens anteriores não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.1.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 5.1.7. A vedação de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 5.1.8. Não será admitida na licitação, a participação de representantes de empresas ou instituições distintas, que credenciarem um único e o mesmo representante.
- 5.1.9. Caberá ao licitante interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.1.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CARACTERÍSTICAS DO PROJETO GERAL

6.1. As especificações contidas nas normas técnicas da ABNT serão consideradas como elemento base para qualquer serviço/obra ou fornecimento de materiais e equipamentos. Os serviços contratados serão executados, rigorosamente, de acordo com o Caderno de Especificações Técnicas e com os documentos nele referidos especialmente as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais e equipamentos descritos e os Projetos em anexo.

7- REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E VIGÊNCIA

7.1. O objeto do presente projeto básico de licitação será executado na forma de execução indireta e sob o regime por empreitada por preço GLOBAL, nos termos consignados no inc. I do art. 46, da lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

7.2. A contratada deverá seguir integralmente na execução do objeto os projetos, pla-



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

nilha orçamentária, memorial descritivo e de cálculos, cronograma físico-financeiro e demais especificações técnicas deste projeto básico.

7.3. O prazo de execução das obras é de 18 (dezoito) meses, conforme discriminado no cronograma físico financeiro, obedecendo às datas e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.4. O prazo de vigência do instrumento contratual é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo, ser prorrogado quando verificada a necessidade, de ofício pela Administração ou por solicitação da contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município, observado os dispositivos legais do art. 107, da Lei n.º 14.133/2021, devendo a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.5. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a formalização do Termo de Aditivo é condição, para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.6. Por se tratar de contrato por escopo, o prazo de execução poderá ser automaticamente prorrogado, quando seu objeto não for concluído no período firmado neste contrato, exceto quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado.

7.7. A Contratada deverá obrigatoriamente e sob pena da aplicação de multa de mora, conforme dispõe o art. 162 da Lei nº 14.133/2021, dar início à execução das obras no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

7.8. Os prazos previstos neste projeto básico e previstos na Lei nº 14.133/2021, não excluem nem revogam os prazos contratuais previstos em lei especial.

8- REQUISITOS HABILITAÇÃO

8.1. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA

8.1.1. Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3. Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. QUALIFICAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

8.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

8.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

8.2.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.2.5. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte, Estadual ou Municipal, se houver relativa a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.6. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

8.2.8. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

8.2.9. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios, deverão ser apresentados em cópias autenticadas das folhas do livro diário onde os mesmos se encontram transcritos, acompanhados dos termos de abertura e encerramento dos respectivos livros, devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou por publicações em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial, quando se tratar de Sociedade Anônima.

8.2.10. Quando se tratar de Sociedade Anônima, o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios, deverão ser apresentados por publicações em jornal de grande circulação ou em Diário Oficial, ou ainda, na hipótese prevista no art. 294, caput, da Lei nº 6.404/76, por cópia autenticada, registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

8.2.11. As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital - ECD, bem como aquelas que facultativamente aderiram ao sistema, poderão apresentar a ECD, acompanhada dos termos de abertura e encerramento do livro diário onde a mesma se encontra transcrita e do recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, para os fins previstos no item 4.6.1 deste Edital.

8.2.12. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos referidos no item 8.3.1 limitar-se-ão ao último exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

8.3.1. Comprovação da boa situação financeira da licitante, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices econômicos ¹:

- a) Índice de Liquidez Geral (ILG): $\geq 1,0$
- b) Índice de Liquidez Corrente (ILC): $\geq 1,0$
- c) Índice de Solvência Geral (ISG): $\geq 1,0$
- d) Índice de Endividamento (IE): $\leq 0,7$

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{IE} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

8.3.2. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias contados da data prevista para a entrega das propostas. Nas comarcas do Poder Judiciário dos Estados onde estão localizadas as sedes das licitantes, em que já estiver implantado o sistema judicial eletrônico, deverá também ser apresentada a certidão de que trata este item, expedida para os processos distribuídos no citado sistema.

8.3.2.1. Será admitida a apresentação de Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou Extrajudicial desde que acompanhada da homologação, pelo juízo competente, do plano de recuperação judicial demonstrada a viabilidade econômica e financeira da licitante, nos termos do art. 53, incisos I e II c/c art. 58 ambos da Lei nº 11.101, de 2005.

8.3.3. A licitante deverá comprovar possuir capital mínimo ou de patrimônio líquido

¹



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação,

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 Atestado de Visita Técnica Prévia ao local de execução das obras, nos termos do § 2º do art. 63 da Lei 14.133/2021, certificando que o licitante conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, mediante agendamento prévio no telefone (31) 9 9700-6208, com a Engenheira Tatiane Oliveira, no horário de 08:00 às 17:00 horas de terça a quinta-feira.

8.4.1. A visita técnica possibilita ao licitante a adequada avaliação das condições físicas, operacionais e logísticas do local de execução, bem como a identificação de eventuais interferências, restrições ou peculiaridades que possam impactar a elaboração da proposta e a futura execução contratual.

8.4.1.1. Tal medida visa assegurar a apresentação de propostas exequíveis, reduzir riscos de alterações contratuais decorrentes de desconhecimento do local e garantir a adequada execução do objeto, resguardando o interesse público. Assim, o não atendimento a essa exigência implicará a inabilitação do licitante, por se tratar de requisito indispensável à comprovação da aptidão para execução do objeto.

8.4.2. Caso o licitante opte por não realizar visita técnica nos termos descritos na alínea acima, deverá apresentar declaração de dispensa da visita, conforme Anexo X, sob pena de inabilitação.

8.4.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#) e neste Edital.

9. DAS PROPOSTAS

9.1. DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1.1. A proposta técnica será avaliada através de pontuação no intervalo de 0 (zero) a 70 (setenta) pontos considerando-se os parâmetros estabelecidos no quadro abaixo:

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I	Certificação PBQP-H	24 pontos
II	Certificação NBR ISO 9001	25 pontos
III	Experiência técnico-operacional da licitante	14 pontos
IV	Experiência técnico-profissional do responsável técnico	07 pontos
	TOTAL	70 pontos

9.2. DO ITEM I – PBQP-H

9.2.1. Será atribuída a pontuação máxima de 24 (VINTE E QUATRO) pontos à licitante que apresentar Atestado ou Certificado que comprove sua adesão ao PBQP-H – Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat, junto ao Ministério das Cidades, com validade vigente.

9.2.2. O documento deverá estar emitido em nome da própria licitante e permitir a verificação de sua autenticidade e validade.

9.2.3. Documento vencido ou que não permita a comprovação de sua autenticidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

validade não será considerado para fins de pontuação.

9.2.4. No caso de participação em consórcio, a pontuação prevista neste item será atribuída de forma proporcional ao número de empresas integrantes do consórcio que comprovarem individualmente o atendimento ao requisito, mediante apresentação de Atestado ou Certificado de adesão ao PBQP-H, válido e vigente.

9.2.5. Para fins de cálculo da pontuação, será considerado o número total de empresas que integram o consórcio, atribuindo-se a pontuação proporcional correspondente ao número de empresas consorciadas que comprovarem, individualmente, o atendimento ao requisito, observada a seguinte fórmula:

Pontuação = $24 \times (\text{número de empresas consorciadas que comprovarem o requisito} \div \text{número total de empresas integrantes do consórcio})$.

9.2.6. A título exemplificativo, caso o consórcio seja constituído por 02 (duas) empresas e apenas 01 (uma) delas apresente Atestado ou Certificado válido e vigente de adesão ao PBQP-H, será atribuída ao consórcio a pontuação de 12 (DOZE) pontos, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima prevista neste item.

9.2.7. Caso todas as empresas integrantes do consórcio apresentem a documentação exigida, válida e vigente, será atribuída a pontuação máxima de 24 (VINTE E QUATRO) pontos.

9.2.8. A apresentação de Atestado ou Certificado de PBQP-H por apenas uma ou parte das empresas integrantes do consórcio não autoriza a utilização da certificação de uma consorciada para fins de comprovação das demais, devendo a pontuação ser calculada exclusivamente com base nas empresas que efetivamente comprovarem, individualmente, o atendimento ao requisito.

9.2.9. Para fins de avaliação da proposta técnica, serão considerados exclusivamente os documentos válidos e vigentes apresentados em nome de cada empresa consorciada, não sendo admitida a transferência, aproveitamento ou extensão da certificação de uma consorciada às demais integrantes do consórcio.

9.3. DO ITEM II – CERTIFICAÇÃO NBR ISO 9001

9.3.1. Será atribuída a pontuação máxima de 25 (VINTE E CINCO) pontos à licitante que apresentar Certificado de Conformidade à NBR ISO 9001, emitido por organismo de certificação acreditado pelo INMETRO, com validade vigente.

9.3.2. O certificado deverá estar emitido em nome da própria licitante e permitir a verificação de sua autenticidade, abrangência e validade.

9.3.3. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, abrangência e validade da certificação apresentada.

9.3.4. Documento vencido, ilegível ou que não permita verificar a autenticidade, abrangência ou validade da certificação não será considerado para fins de pontuação.

9.3.5. No caso de participação em consórcio, a pontuação prevista neste item será atribuída de forma proporcional ao número de empresas integrantes do consórcio que comprovarem individualmente o atendimento ao requisito, mediante apresentação de Certificado de Conformidade à NBR ISO 9001, válido e vigente, emitido em nome da respectiva empresa por organismo de certificação acreditado pelo INMETRO.

9.3.6. Para fins de cálculo da pontuação, será considerado o número total de empresas que integram o consórcio, atribuindo-se a pontuação proporcional correspondente ao número de empresas consorciadas que comprovarem, individualmente, o atendimento ao requisito, observada a seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Pontuação = $25 \times (\text{número de empresas consorciadas que comprovarem o requisito} \div \text{número total de empresas integrantes do consórcio})$.

9.3.7. A título exemplificativo, caso o consórcio seja constituído por 02 (duas) empresas e apenas 01 (uma) delas apresente Certificado de Conformidade à NBR ISO 9001 válido e vigente, será atribuída ao consórcio a pontuação de 12,5 (DOZE VÍRGULA CINCO) pontos, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima prevista neste item.

9.3.8. Caso todas as empresas integrantes do consórcio apresentem a documentação exigida, válida e vigente, será atribuída a pontuação máxima de 25 (VINTE E CINCO) pontos.

9.3.9. A apresentação do Certificado de Conformidade à NBR ISO 9001 por apenas uma ou parte das empresas integrantes do consórcio não autoriza a utilização da certificação de uma consorciada para fins de comprovação das demais, devendo a pontuação ser calculada exclusivamente com base nas empresas que efetivamente comprovarem, individualmente, o atendimento ao requisito.

9.3.10. Para fins de avaliação da proposta técnica, serão considerados exclusivamente os certificados válidos e vigentes apresentados em nome de cada empresa consorciada, não sendo admitida a transferência, aproveitamento ou extensão da certificação de uma consorciada às demais integrantes do consórcio.

9.3.11. A Administração poderá realizar diligências, inclusive junto ao organismo certificador competente, para confirmar a autenticidade, abrangência, validade e demais condições da certificação apresentada por cada empresa integrante do consórcio, sendo considerada, para fins de pontuação, somente a certificação cuja regularidade possa ser devidamente comprovada.

9.4. DO ITEM III - DA EXPERIÊNCIA TÉCNICO-OPERACIONAL DA LICITANTE

9.4.1. Prova de Registro da PESSOA JURÍDICA licitante (na qual conste objeto social compatível com a execução do objeto do presente edital) e de seu(s) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S), expedidos pela Entidade Profissional competente da jurisdição da licitante.

9.4.2. Comprovação da capacidade **OPERACIONAL**, Atestado(s) de Capacidade Técnica - ACT, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, CREA e/ou CAU, atestando que a LICITANTE (pessoa jurídica) executou diretamente, serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação, comprovando a execução das seguintes parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, quais sejam:

Grupo	Serviço relevante para comprovação	Unid.	Quantidade da obra	Pontuação
Terraplanagem	Escavação/movimentação solo	de m ³	2.776,60	1,0
	Espalhamento material/execução	de m ³	14.231,56	1,0
Sistema esgotamento sanitário	de Execução de rede coletora de esgoto DN 150 mm	de m	981,00	1,5



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Grupo	Serviço relevante para comprovação	Unid.	Quantidade da obra	Pontuação
	Execução de Estação Elevatória de Esgoto – EEE	un.	1	1,5
Sistema de abastecimento de água	Perfuração/implantação de poço tubular profundo	m	100,00	1,0
	Execução de adutora de água tratada DN 50/60 mm	m	180,00	0,5
	Implantação de reservatório metálico tipo taça, capacidade 50 m ³	un.	1	0,5
Pavimentação, urbanização e drenagem	Execução de base/sub-base em brita graduada simples	m ³	2.221,28	1,0
	Execução de pavimento com concreto asfáltico	m ³	242,9525	1,5
	Execução de meio-fio e sarjeta de concreto	m	1.388,30	0,5
Construção predial – 90 casas	Execução de fundação tipo radier em concreto armado	m ²	5.616,00	1,5
	Execução de laje pré-moldada	m ²	5.329,80	1,0
	Execução de alvenaria de vedação em blocos EPS 9 cm	m ²	11.214,00	1,0
	Execução de cobertura em telha cerâmica	m ²	5.616,00	0,5
TOTAL				14,0

9.4.3. Para fins de cálculo da pontuação será atribuída individualmente para cada parcela, considerando-se a quantidade do serviço comprovada nos documentos apresentados pela licitante, observados os seguintes parâmetros:

- a) comprovação de execução de quantidade igual ou superior a 100% (cem por cento) do quantitativo previsto para a respectiva parcela: pontuação integral atribuída ao item;
- b) comprovação de execução de quantidade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 100% (cem por cento) do quantitativo previsto: terá 50% (cinquenta por cento) da pontuação atribuída ao item;
- c) comprovação de execução de quantidade inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto: 0 (zero) ponto.

9.5. DO ITEM IV - DA EXPERIÊNCIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

9.5.1. A licitante deverá apresentar declaração com indicação do profissional que atuará como Responsável Técnico pela execução do objeto, acompanhada de declaração de comprometimento de manter, na condução dos serviços, o profissional cuja experiência tenha sido utilizada para fins de pontuação.

9.5.1.1. Será considerada, para fins de pontuação, a experiência técnico-profissional do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

Responsável Técnico indicado pela licitante, comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico – CAT, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documentação equivalente emitida pelo conselho profissional competente, desde que os documentos demonstrem a efetiva participação do profissional na execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica da presente contratação.

9.5.2. A pontuação máxima deste item será de **7,00 (sete) pontos**, distribuída da seguinte forma:

Item	Experiência técnico-profissional a ser comprovada	Pontuação
1	Experiência na execução de serviços de terraplanagem, compreendendo escavação, movimentação e/ou espalhamento de solo/material	1,00 ponto
2	Experiência na execução de rede coletora de esgoto sanitário	1,00 ponto
3	Experiência na execução de Estação Elevatória de Esgoto – EEE	1,00 ponto
4	Experiência na execução de sistema de abastecimento de água, incluindo poço tubular profundo e/ou adutora de água tratada	1,00 ponto
5	Experiência na execução de pavimentação com concreto asfáltico e/ou base/sub-base em brita graduada	1,00 ponto
6	Experiência na execução de fundação tipo radier em concreto armado e/ou laje pré-moldada	1,00 ponto
7	Experiência na execução de alvenaria de vedação e/ou cobertura de edificações residenciais	1,00 ponto
	TOTAL	7,00 pontos

9.5.3. Para a obtenção da pontuação relativa a cada item, o documento apresentado deverá identificar de forma clara o profissional indicado como Responsável Técnico e demonstrar sua participação na execução do respectivo serviço.

9.5.4. Será atribuída a pontuação integral de 1,00 (um) ponto para cada uma das experiências comprovadas, independentemente da quantidade de documentos apresentados para o mesmo item, sendo vedada a atribuição de pontuação superior à estabelecida para cada parcela.

9.5.5. A mesma Certidão de Acervo Técnico – CAT poderá ser utilizada para comprovação de mais de uma parcela, desde que contenha expressamente os serviços correspondentes a cada item objeto de pontuação.

9.5.6. Não serão considerados, para fins de pontuação, documentos que não permitam identificar de forma inequívoca a participação do profissional na execução do serviço ou que não guardem compatibilidade técnica com a parcela avaliada.

9.5.7. O profissional cuja experiência tenha sido utilizada para obtenção de pontuação deverá participar direta e pessoalmente da execução do contrato, na condição de Responsável Técnico ou em função técnica compatível com aquela indicada na proposta, observada a legislação profissional aplicável.

9.5.8. A substituição do profissional cuja experiência tenha sido considerada para fins de pontuação somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas e mediante prévia anuência da Administração, devendo o substituto possuir qualificação técnica igual ou superior àquela que fundamentou a pontuação obtida pela licitante.

9.5.9. A ausência de comprovação de qualquer dos itens previstos no quadro acima implicará a atribuição de 0 (zero) ponto exclusivamente naquele item, não acarretando,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

por si só, a desclassificação da proposta, desde que atendidos os requisitos de habilitação técnica estabelecidos neste Edital.

9.5.10. A pontuação final do Item IV será obtida pelo somatório dos pontos correspondentes às experiências efetivamente comprovadas pelo Responsável Técnico, limitada a 7,00 (sete) pontos.

9.5.11. A pontuação deste item será destinada exclusivamente à avaliação da experiência técnico-profissional do Responsável Técnico, não se confundindo com os requisitos de habilitação técnica profissional exigidos no respectivo capítulo deste Edital.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. São requisitos da proposta de preços:

- a) Ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e dados bancários;
- b) Conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
- c) Ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo III deste edital;
- d) O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- e) Conter prazo de execução de no máximo 18 (dezoito) meses a contar do recebimento da ordem de serviço;

10.2. A elaboração da proposta de preços é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo a desistência.

10.2.1. Só será aceita uma proposta de preços, não podendo a empresa ofertar opção, além de que não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

10.2.2. No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso prevalecerá o de MENOR VALOR.

10.2.3. Os preços propostos compreenderão todos os custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à completa execução do objeto da licitação.

10.2.4. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto na Lei nº 14.133/21.

10.2.5 A Comissão de Contratação reserva-se ao direito de:

10.2.5.1. Analisar e julgar, em outra oportunidade, o conteúdo dos arquivos apresentados.

10.2.5.1.1. Em se tratando de ME, MEI e EPP, havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.2.5.1.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista igualmente dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão.

10.2.5.1.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

10.2.5.1.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.2.6. Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta de preços que contenha vantagem não prevista no edital.

10.2.7. A Comissão de Contratação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Prefeito, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

10.2.8. A decisão da Comissão de Contratação somente será considerada definitiva, após homologação realizada pelo Prefeito Municipal, e as intimações dos respectivos atos serem procedidos nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21.

10.2.9. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

10.2.10. As propostas de preços cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem caráter competitivo do certame, também serão desclassificadas mediante decisão fundamentada à Comissão de Contratação.

10.2.11. A verificação da conformidade das propostas de preços poderá ser feita exclusivamente em relação a mais bem classificada.

11. GARANTIA DE PROPOSTA

11.1. Os licitantes deverão encaminhar a Garantia de Proposta¹ juntamente com a documentos de Habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

11.2. As modalidades de garantia de proposta referidas no item anterior são:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

11.2.1. Quando a Garantia da Proposta for realizada através de caução em dinheiro deverá ser efetivada em moeda corrente nacional, mediante documento de arrecadação próprio, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou através de depósito/transferência bancária na Conta Corrente 146247-4, Agência 0395-6, Banco do Brasil, de titularidade do Município de Fortuna de Minas, CNPJ: 18.116.145/0001-18 cujo comprovante deverá ser anexado junto à HABILITAÇÃO. O licitante vencedor também poderá depositar o valor correspondente garantia contratual na conta acima discriminada.

11.2.2. Os títulos da dívida pública previstos na alínea "a" deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia

¹



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.2.3. Caso o título venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, ou substituído por uma das demais modalidades de garantia.

11.2.4. Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.

11.2.5. O prazo mínimo de validade da garantia de proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da proposta.

11.2.6. O comprovante de Garantia de Proposta deverá ser anexado junto à documentação de HABILITAÇÃO.

11.2.7. A garantia de proposta será liberada em até 10 (dez) dias úteis, contados:

- a) Da decisão definitiva de inabilitação da licitante;
- b) Da decisão definitiva de desclassificação da licitante;
- c) Da homologação da proposta vencedora.

11.2.8. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.

11.2.9. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.

11.3. VISITA TÉCNICA PRÉVIA PARA CONHECIMENTO DO LOCAL

a) Para realização da visita técnica, bastará que o representante da empresa apresente procuração pública ou particular concedendo poderes para sua realização, documento oficial com foto do representante, e ainda cópia do contrato social da empresa.

A visita técnica deverá ser **agendada e realizada até 3 (três) dias úteis** antes da abertura do certame

A presente vistoria, deverá ocorrer em dia e hora comercial, de terça a quinta-feira, com a Engenheira Tatiane de Oliveira Lopes ou outro profissional responsável da Prefeitura de Fortuna de Minas, para conhecimento in loco dos objetos que tratam esta proposta

O agendamento deverá ser feito através do telefone (31) 99700-6208 ou pelos e-mails: obras@fortunademinas.mg.gov.br e licitacao@fortunademinas.mg.gov.br.

A Prefeitura de Fortuna de Minas emitirá um atestado de comprovação da sua realização, dada à importância do conhecimento do local. Após a visita técnica, o representante da empresa, receberá do Responsável da Prefeitura de Fortuna de Minas, um Atestado



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

de Visita Técnica informando que a empresa realizou a Visita Técnica.

O Atestado de Visita Técnica Prévia será fornecido por este Município, através de seu Departamento de Obras e é parte integrante da documentação para fins de habilitação no certame e a sua falta no envelope de habilitação implicará a sua inabilitação.

A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

Não será admitido que empresas distintas se utilizem de um mesmo representante para realização da Visita Técnica e ainda:

Não será admitida a participação de um mesmo responsável técnico e profissional para mais de uma empresa licitante.

Ao apresentar os documentos habilitação e proposta, a licitante reconhece que está ciente de todas as dificuldades, tais como, localização, condições do terreno, acesso, condições climatológicas próprias da região, listagem de serviços, não cabendo qualquer alegação com inclusão de novos serviços, por desconhecimento do local ou informações incompletas no presente termo.

Caso o licitante opte por não realizar visita técnica nos termos descritos na alínea acima, deverá apresentar declaração de dispensa da visita, conforme Anexo X, sob pena de inabilitação.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. O CONTRATADO prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021¹.

12.1.1. Caberá ao CONTRATADO manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o CONTRATADO apresentar nova garantia de execução do contrato, de forma a abranger o período de prorrogação.

12.1.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, o CONTRATADO deverá apresentá-la no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

12.1.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

12.1.4. A Administração utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- 12.1.5. Caso o valor do contrato seja alterado, deverá o CONTRATADO complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 12.1.6. A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações do CONTRATADO.
- 12.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 12.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 12.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.
- 12.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 12.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o inadimplemento pela Administração.
- 12.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 12.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 12.7.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado; e
- 12.7.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.
- 12.7.4. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 12.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.
- 12.8.1. Não poderá conter cláusula que restrinja a responsabilidade do tomador ou fiador.
- 12.8.1. A validade da garantia, no seguro garantia será de no mínimo 3 (três) meses após o término do contrato/aditivo.
- 12.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em con-



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

- 12.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 12.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 12.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 12.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 12.14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
 - 12.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
 - 12.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 12.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 12.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 12.17. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

13- DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda nacional corrente, por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO, após a aprovação das medições realizadas de acordo com o cronograma de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- 13.2. A CONTRATADA deverá indicar um representante da empresa, por meio do qual serão feitas as comunicações oficiais, informando no mínimo dois e-mails para contato.
- 13.3. Em caso de incorreção dos documentos apresentados para medição será a CONTRATADA comunicada, para prover a substituição/regularização, situação em que os prazos correrão a partir da nova apresentação do documento.
- 13.4. A CONTRATANTE realizará medição dos serviços, juntamente com a CONTRATADA, que deverá apresentar juntamente com a medição, relatório consubstanciado do processo de construção e dos serviços efetivamente executados, inclusive com fotos e notas fiscais de materiais empregados.
- 13.5. A CONTRATADA deverá apresentar após a aprovação da medição, a Nota Fiscal/Fatura (inclusive arquivo XML - Nota Fiscal Eletrônica) que deverá corresponder aos serviços prestados devidamente atestados pelo setor competente.
- 13.6. Os pagamentos decorrentes dos serviços efetivamente executados serão efetuados em até 10 (dez) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que compatível com a medição realizada pelo CONTRATANTE.

14- REAJUSTE

- 14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 14.2. Após o interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Construção Civil - INCC, calculado pelo IBGE do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 15.1. A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço (NAF), que será emitida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana em até 5 (cinco) dias após a data da assinatura do Contrato, observando, contudo, o art. 111 da Lei 14/133/21.
- 15.2. Caso haja necessidade de execução dos serviços aos sábados, domingos e feriados por necessidade da CONTRATADA, esta arcará com todo o custo adicional.
- 15.3. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.
- 15.4. A CONTRATADA poderá subcontratar parcialmente os serviços, desde que haja autorização formal do CONTRATANTE nos termos previsto no edital.
- 15.5. A responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada, em decorrência da fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Mobilidade Urbana do CONTRATANTE.
- 15.6. O município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 15.7. A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas aplicáveis aos e à presente especificação técnica prevista no edital e seus anexos.
- 15.8. Os representantes do CONTRATANTE e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao objeto contratado, ainda que nas dependências da CONTRATADA.
- 15.9. Os serviços serão considerados provisoriamente entregues, após o término, por completo, de todos os trabalhos, inclusive a limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pelo CONTRATANTE.
- 15.10. Os projetos, detalhes e especificações do presente Projeto Básico conterão as informações necessárias à boa execução dos serviços e confecção da proposta.
- 15.11. O município poderá introduzir, durante a execução do Contrato, alterações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, nas especificações, nos termos da Lei.
- 15.12. Os materiais colocados no local da execução dos serviços pela CONTRATADA ficarão sob sua guarda e inteira responsabilidade, não sendo permitida sua retirada do local, senão em casos especiais e mediante autorização escrita do município.
- 15.13. A CONTRATADA cuidará para que a descarga, transporte horizontal e vertical dos materiais se faça com regularidade, desimpedindo o passeio público, salvo casos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

específicos com prévia autorização do município.

- 15.14. As multas e tarifas provenientes de autuações por órgãos públicos quanto ao depósito de materiais e equipamentos no passeio e via pública serão de ônus da CONTRATADA.
- 15.15. A CONTRATADA será obrigada a demolir ou a refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado da CONTRATANTE, não estiver de acordo com o contrato, sem que isso interfira no prazo de execução dos serviços estabelecidos neste Projeto Básico e no edital.
- 15.16. A remoção de entulhos, a cargo da CONTRATADA, deverá ocorrer por meio de caçambas, caminhão. Necessário verificar com setor de obras o local para descarte correto.
- 15.17. Deverá ser observada rigorosa obediência a todas as particularidades fornecidos pelo município, suas especificações e detalhes, a fim de que haja perfeita concórdia na execução dos serviços.
- 15.18. Os materiais a serem entregues na obra serão depositados imediatamente para o local onde os serviços serão realizados.
- 15.19. O acompanhamento, fiscalização e medição da execução dos serviços serão de responsabilidade dos servidores da área técnica obras da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas para a parte civil e de empresa contratada para a estação elevatória de esgoto.
- 15.20. A inspeção para acompanhamento das obras civis será realizada pelo setor de obras, através do servidor atuante no cargo no momento da execução da obra.
- 15.21. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 15.22. O(s) fiscal(ais) do contrato anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos às autoridades competentes para as providências cabíveis.
- 15.23. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.
- 15.24. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato.
- 15.25. As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Prefeitura.
- 15.26. Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra/serviços o(a) servidor(a) Tatiane Lopes, Engenheiro(a) Civil CREA-MG nº 352496/D, celular: (31)99909-7983, e-mail: obras@fortunademinas.mg.gov.br, na falta da mesma, a Secretaria de Obras indicará outros responsáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

O Gestor do contrato será José Flávio Oliveira Duarte, Secretário Municipal de Obras, Desenvolvimento Sustentável, Agricultura, Meio Ambiente e Aguaminas.

15.27. As informações de ordem técnica deverão ser obtidas única e exclusivamente junto a Secretaria Municipal de Obras.

15.27.1.0 técnico responsável da empresa contratada deverá orientar os trabalhos, comparecendo ao local dos serviços, em dias e horários pré-definidos com os fiscais, para o adequado acompanhamento dos serviços.

15.27.2. Tratar as questões inerentes ao projeto com a fiscalização, através do responsável técnico pela execução ou, na ausência deste, do mestre de obras, não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratar de questões técnicas com a fiscalização, a não ser por iniciativa deste último.

16- LOCAL DA OBRA E COORDENADAS GEOGRÁFICAS

16.1. Endereço: Rua Antonio G. Pinto. S/N

16.2. Coordenadas geográficas: 19°33'53.7"S 44°26'21.7"W

17- PRAZOS

17.1. Após o recebimento ORDEM DE SERVIÇO (NAF), o licitante vencedor do certame terá o prazo máximo de 15 (Quinze) dias para iniciar a obra com os serviços preliminares, não sendo admitido prolongamento de prazos neste caso.

17.2. O prazo de execução das obras é de 18 (dezoito) meses, conforme discriminado no cronograma físico financeiro, obedecendo às datas e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

17.3. O prazo de vigência do instrumento contratual é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura podendo, ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

18.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

18.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

18.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- 18.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 18.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 18.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990) e Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;
- 18.7. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 18.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 18.9. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 18.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 18.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 18.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos traba-



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- lhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 18.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - 18.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
 - 18.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
 - 18.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
 - 18.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 18.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - 18.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
 - 18.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
 - 18.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 - 18.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
 - 18.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
 - 18.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
 - 18.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
 - 18.26. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
 - 18.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a cate-



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

goria profissional;

- 18.28. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 18.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE;
- 18.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 18.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- 18.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 18.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 18.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 18.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 18.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 18.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975/2006, de:
 - a) Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - b) Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - c) Florestas plantadas; e
 - d) Outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- 18.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 18.38.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 18.38.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- 18.38.3. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 18.38.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 18.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 9.39.1.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 9.39.2.** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 9.39.2.1.** Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;
- 9.39.2.2.** Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 9.39.2.3.** Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou apli-



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

cações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

9.39.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e

9.39.4. áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

9.39.5. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

18.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

18.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

18.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

18.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

18.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;

18.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especifica-



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ções;

18.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

19- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a. São obrigações do CONTRATANTE:
 - b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - c. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - d. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - e. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - f. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
 - g. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
 - h. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - i. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - j. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
 - k. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- I.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- II.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- I.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

- m.** Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- n.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- o.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- p.** Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - a)** "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b)** Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c)** Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d)** Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - e)** Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
 - q.** Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- r.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- s.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- t.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

20- DA SUBCONTRATAÇÃO

- I.** Será admitida a subcontratação, para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, restrita ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;
- II.** Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional/profissional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovem a execução de serviço com características semelhantes.
- III.** A CONTRATADA deverá, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação da empresa indicada para subcontratação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou serviço subcontratado, nos termos previstos no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- IV.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- V.** É vedada a subcontratação dos serviços avaliados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional;
- VI.** A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.
- VII.** A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o CONTRATANTE, quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

21- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Fortuna de Minas deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 02.04.06.08.482.0809.1081.4.4.90.51.00

22- CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

22.1. Os projetos, memoriais, planilhas e cronogramas, apresentados em anexo são partes integrantes deste Projeto Básico e apresentam todos os serviços e quantitativos a serem executados pela CONTRATADA.

22.2. A empresa contratada deverá ficar à disposição do Município de Fortuna de Minas, em relação aos andamentos dos serviços por todo o contrato.

Nota: O Município de Fortuna de Minas não se responsabiliza pela guarda e vigilância de materiais e/ou equipamentos da CONTRATADA.

Fortuna de Minas/MG, 17 de agosto de 2026.

Jose Flávio Oliveira Duarte

Secretário Municipal de Obras

Tatiane Lopes

Eng. Civil – RT Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO II - AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 05/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 60/2026

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, na modalidade Concorrência Eletrônica, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS
ANEXO III AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 05/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 60/2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente concorrência eletrônica, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NA BACIA DO PARAÓPEBA EM FORTUNA DE MINAS/MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E AGUAMINAS, conforme especificações constantes do Projeto Básico, ANEXO I.

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	DETALHAMENTO	VALOR TOTAL
01	-	OBRA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NA BACIA DO PARAÓPEBA EM FORTUNA DE MINAS/MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E AGUAMINAS.	R\$

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (expresso em algarismos e por extenso): _____

(no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

PREVISÃO DE CONCLUSÃO DA OBRA: 18 meses conforme cronograma físico-financeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: conter prazo de garantia mínima de 5(cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, e pela funcionalidade da construção, e que em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, se responsabilizará pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

Razão Social da Licitante:	
CNPJ:	
Endereço:	
E-mail:	
Telefone/fax:	
Representante Legal:	

_____, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

(A PROPOSTA DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTAMENTE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA CONTENDO OS PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS DE CADA ITEM QUE COMPÕE O OBJETO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS
ANEXO IV AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 60/2026

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS
ANEXO V AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 60/2026

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E
PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS
ANEXO VI AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 60/2026

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO VII AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 05/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 60/2026

MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE** _____, CNPJ Nº....., com sede na _____, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____; e a _____, CNPJ Nº....., com sede na _____ a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de _____, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº/....., na modalidade Concorrência Pública nº/....., critério técnica e preço, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NA BACIA DO PARAPEBA EM FORTUNA DE MINAS/MG, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E AGUAMINAS, conforme especificações do Presente Edital, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento de acordo com planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, memória de cálculo, BDI e plantas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. DOS PREÇOS

2.1.1 - O contratante pagará ao contratado, a importância total de R\$...... (.....), a serem pagos em 18(dezoito) parcelas, que correspondem às respectivas etapas da obra, conforme consta no cronograma físico financeiro.

2.1.2. O Boletim de medição, relativos à conclusão de etapas, deverá ser aprovado pela Secretaria de Obras Municipal e por Engenheiro RT competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

2.1.3. – O preço referido no subitem 2.1.1., inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, inclusive o custo dos vigias diurnos e noturnos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução das obras e serviços, objeto deste contrato.

2.2. A Secretaria Municipal de Fazenda efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, em até 10 dias contados da aprovação da medição, acompanhada da apresentação dos documentos fiscais: regularidade junto ao FGTS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

2.3. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo ao contratado manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.4.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.6 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.7 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.9. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;

2.10. A diferença de que trata o item 2.9 poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

utilizado na forma do Decreto Federal de nº 7.983/13, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

2.11. O contratado concorda expressamente com a adequação do projeto e as alterações contratuais decorrentes de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, na forma do disposto no inciso II do art. 13 do Decreto Federal nº 7.983/2013.

2.2. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.10.1. – A medição dos serviços ocorrerá na conclusão de cada etapa conforme descrito no cronograma físico-financeiro.

2.10.2. – No caso de não aceitação da medição realizada, a Administração Municipal, devolverá à contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 05 (cinco) dias. A Administração Municipal terá o prazo de 05 (cinco) dias para confirmar ou não o aceite.

2.10.3. Para a liberação das medições, o contratado deverá comprovar:

a) No primeiro faturamento a inscrição no CNO, conforme art. 27, Inciso X da IN RFB nº 2110/2022.

b) Nos demais faturamentos, comprovação de recolhimento da Previdência Social, através de DARF, juntamente do relatório **FGTS DIGITAL** contendo a relação dos funcionários vinculados ao CNO, da obra objeto da presente licitação, referentes ao segundo mês imediatamente anterior à respectiva medição.

c) Na última medição baixa do CNO da Obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INCC ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INCC ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – Os serviços deverão ser executados no Município de Fortuna de Minas, Endereço: Rua Antônio G. Pinto, S/N, coordenadas geográficas: 19°33'53.7"S 44°26'21.7"W, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de Obras.

4.2- O recebimento do objeto será efetuado pelo setor de Obras, após a verificação do atendimento a todas as condições previstas no edital e anexos e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

4.3. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria de Obras, observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/21 e Documento de Formalização de Demanda da presente contratação.

4.4. - Na ocorrência de atrasos na execução do objeto, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

I.1. Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

I.2. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

I.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

I.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

I.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

I.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

I.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

I.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

I.8.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

I.8.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

I.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

I.10. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

I.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

I.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

I.13. Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- b) Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d) Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - e) Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- I.14. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- I.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- I.16. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- I.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

II – DA CONTRATADA:

- II.1) 1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- II.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- II.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- II.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- II.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- II.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- II.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990) e Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;
- II.7. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

II.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

II.9. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

II.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

II.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

II.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

II.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

II.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

II.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

II.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

II.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

II.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

II.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

II.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

II.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- II.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- II.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- II.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- II.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- II.26. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- II.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- II.28. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- II.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE;
- II.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- II.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- II.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- II.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- II.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- II.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- II.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- II.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975/2006, de:
- a) Manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - (b) Supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

(c) florestas plantadas; e

(d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;

II.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

d) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

e) Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

- Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

II.39. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;

II.39.1. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

II.39.2. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

II.39.3. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

II.39.4. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

II.39.5. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

- Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
 - a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CO-NAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
 - b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
 - c) Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
 - d) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia;
 - e) Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;
 - f) Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA SEXTA – I- DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. - A adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, e conforme o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 o montante de 5 % (cinco por cento) do valor do mesmo, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

- a – Caução em dinheiro;
- b – Título da dívida pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

c – Seguro-garantia;

d – Fiança bancária.

6.1.1. - Quando a Garantia da Proposta for apresentada através de Caução em dinheiro, deverá ser prestada em moeda corrente nacional, mediante documento de arrecadação próprio, expedido pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou através de depósito a ser realizado de forma nominal, em conta corrente, até 02 (dois) dias antes da assinatura do contrato, na Conta Corrente 146247-4 , Agência 0395-6, Banco do Brasil, de titularidade do Município de Fortuna de Minas, CNPJ: 18.116.145/0001-18.

6.1.2. - Os títulos previstos na alínea "b" só serão aceitos se emitidos pelo Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC e, caso qualquer de tais títulos venha a ser extinto ou tenha o seu prazo de validade expirado, a garantia deverá ser prestada por meio de outro título válido que venha a substituir o anterior, emitido pelo Tesouro Nacional e registrado no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, ou substituída por uma das demais modalidades de garantia.

6.1.3. - Em caso de fiança bancária, deverá ser expressa a renúncia do fiador ao benefício de ordem, e aos direitos previstos no artigo 827 do Código Civil (Lei 10.406/02), sendo que, a fiança deverá ser realizada em instituições financeiras regularmente autorizadas pelo Banco Central.

6.4. - A garantia prestada será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, ou pela extinção do contrato, salvo se esta ocorrer por culpa da contratada.

6.5. – Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a Contratada através de correspondência com AR (Aviso de Recebimento) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor da caução. A não apresentação da cobertura da garantia importará em extinção contratual. À Administração cabe descontar da garantia toda importância que a qualquer título lhe for devida pela contratada.

6.6. – No caso da licitante vencedora optar pelo seguro garantia ou fiança bancária:

a) Deverá constar na garantia, cláusula expressa de cobrir inadimplemento das obrigações trabalhista e previdenciárias do contrato;

b) Não poderá conter cláusula que restrinja a responsabilidade do segurado ou fiador.

6.7. – A validade da garantia será de no mínimo 3 (três) meses após o término do contrato/aditivo.

6.8. – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

II- DA GARANTIA PARA FINS DE RESPONSABILIDADE OBJETIVA:

6- O Contratado ficará responsável objetivamente pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, e pela funcionalidade da construção, e em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, se responsabilizará pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias, no prazo de garantia mínima de 5 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº 02.04.06.08.482.0809.1081.4.4.90.51.00.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. - O prazo de vigência deste contrato será de 24 meses, contado da data de sua assinatura.

8.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se nestes casos, o disposto nos arts. 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do Contrato e necessários à sua continuidade;

III. execução da garantia contratual para:

a. ressarcimento do CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;

b. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c. pagamento das multas devidas ao CONTRATANTE;

IV. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Incorre em infração administrativa o detentor da ata de registro de preços ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 e art. 4º do Decreto nº 935, 07 de novembro de 2022, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

II - dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

VI - praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

- VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- X - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- XI - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Município ou da Câmara;
- XIII - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XIV - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, durante a execução do objeto;
- XV - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- XVI - tolerar, no cumprimento da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XVII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XVIII - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XIX - deixar de repor funcionários faltosos;
- XX - deixar de apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, em especial quanto ao:
 - a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data do cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXI - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXII - entregar o objeto em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas/registradas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIII - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXIV - induzir a Administração em erro;
- XXV - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da Administração nas atas de registro de preços e nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXVI - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outras atas de registro de preços e de outros contratos por parte do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

detentor/contratado, nos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXVII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados às suas atas de registro de preços e aos seus contratos, em relação aos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXVIII - subcontratar serviço em ata de registro de preços, contrato ou documento equivalente em que não há essa possibilidade;

XXIX - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o detentor/contratado na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;

XXXI - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação às atas de registro de preços e aos contratos.

10.2. O fornecedor/prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de **advertência** que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da ata de registros de preços, da inexecução parcial do contrato ou documento equivalente quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de **multa**, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital, da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substituir, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitem I, deste instrumento;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação do objeto ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens X, XI, XII, XIV, XV, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXV, XXVII, XXIX e XXX, deste instrumento;

IV - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIII e XXIV, deste instrumento;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente, nas hipóteses constantes do item 9.1, subitens XIII, XVI, XXII, XXVI, XXVIII e XXXI, deste instrumento;

VI - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ata de registro de preços, a extinção do contrato ou documento equivalente e sua conduta implicar em gastos à Administração, superiores aos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

registrados ou contratados.

c) de **impedimento de licitar e contratar**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com o ente federativo que tiver aplicado a sanção, nas seguintes hipóteses:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) der causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) der causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente.

d) de **declaração de inidoneidade**, que impedirá o infrator de licitar ou contratar com todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, nos casos de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa durante o mesmo ou durante a execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- b) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- c) dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- b) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços, do contrato ou documento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.3. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo ao cancelamento da ata de registro de preços, da extinção do contrato ou documento equivalente, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Na aplicação das sanções será observado o Decreto nº 935, 07 de novembro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições previstas no contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem nas quantidades do serviço objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/21.

12.2. A Prefeitura se reserva o direito de realizar apenas parte do objeto licitado, ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. - Fica eleito o foro da comarca de Sete Lagoas- MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fortuna de Minas, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS
CNPJ: 18.116.145/0001-18

CONTRATADA

GESTOR DO CONTRATO
José Flávio Oliveira Duarte

FISCAL DO CONTRATO
Jorge Luiz Vieira Alves

Testemunhas: _____
Júlia Fernandino Nacif
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Paulo César Gonçalves Júnior
EQUIPE DE APOIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS
ANEXO VIII AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº
05/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 60/2026

DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA para todos os efeitos legais, que, no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS
ANEXO IX AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 60/2026

ATESTADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de _____,
estabelecida – Centro – ____/MG, inscrita no CNPJ sob o
número, ATESTA que o representante
_____ da empresa
_____, inscrita no CNPJ sob o
número _____,
estabelecida _____, visitou o
local onde deverá ser construída uma _____, no Município de
_____, atendendo a Concorrência Pública nº ____/20__, Processo Licitatório
____/20__, sendo observados todos os dados e elementos que possam ter influência nos
desenvolvimentos dos trabalhos.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de ____.

Diretor Dpto. Serviços Gerais Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS
ANEXO X - AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº
05/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 60/2026

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE VISITA
TÉCNICA**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecida à _____, representada por _____ (qualificação completa), declara, expressamente, que opta por não realizar visita técnica ao local de execução do objeto, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão, bem como a responsabilidade na ocorrência de eventuais prejuízos que possam se dar em virtude da não realização da visita técnica. Neste ato, compromete-se ainda a prestar fielmente os serviços de acordo com o prescrito no edital e documentos em anexo, sendo tal declaração e manifestação fiel de sua livre vontade.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável _____
CPF Nº: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ANEXO XI - AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 05/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 60/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM A ADEQUAÇÃO DO PROJETO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, NA FORMA PREVISTA NO INCISO II DO ART. 13 DO DECRETO FEDERAL Nº 7.983/13.

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____,
_____, sediada _____, por intermédio de
seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Processo Licitatório nº ____/____,
Modalidade _____ nº ____/____, DECLARA que :

► Concorda expressamente com adequação do projeto que integra o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, na forma do disposto no inciso II do art. 13 do Decreto Federal nº 7.983/13.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____